



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09062/20

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Jarbas de Melo Azevedo

Advogado: Dr. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (OAB/PB n.º 11.106)

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00008/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 10 de fevereiro de 2021 pelo advogado, Dr. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho, em nome do ex-Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, Sr. Jarbas de Melo Azevedo, com instrumento procuratório anexado, fl. 3.144.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 3.145, onde o ilustre causídico, além de requerer a sua devida habilitação, pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para levantar os documentos e informações indispensáveis à elaboração da contestação do antigo Alcaide.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho, patrono do Sr. Jarbas de Melo Azevedo, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido mandatário deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das novas irregularidades descritas no relatório técnico, fls. 3.008/3.136 dos autos, bem como ordeno a habilitação do advogado indicado na procuração acostada ao caderno processual, fl. 3.144, pela Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09062/20

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 10 de Fevereiro de 2021 às 10:35



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR